



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI COMPLEMENTAR N° 0231/2015**

De 13 de julho de 2015.

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. Iº** - A redação do inciso III do art. 44 da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** A Receita do PREVIGUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

- I- De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41, regulamentada pela Lei Federal 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- II- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;
- III- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

*[Handwritten signatures]*



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**

**GABINETE DA PREFEITA**

*Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória*

- IV- de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- V- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
- VI- pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VII- pelas doações, legados e rendas eventuais;
- VIII- por aluguéis de imóveis, estabelecidas em Lei;
- IX- dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal,
- X- De um repasse mensal do Poder Executivo para o custeio das despesas administrativas que ultrapasse o limite de 2,0 % (dois por cento), conforme reavaliação atuarial realizada em janeiro de 2005, especificado no inciso VI, do Art. 64.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2015.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos  
treze dias do mês de julho do ano de 2015.

SANDRA MARTINS  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional,  
publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios  
do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação  
no local de costume, data supra, cumpra-se.  
NP 505/2015

**LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional**



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO I**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	9,10%
2016	9,10%
2017	9,10%
2018	9,10%
2019	9,10%
2020	9,10%
2021	9,10%
2022	9,10%
2023	9,10%
2024	9,10%
2025	9,10%
2026	9,10%
2027	9,10%
2028	9,10%
2029	9,10%
2030	9,10%
2031	9,10%
2032	9,10%
2033	9,10%
2034	9,10%
2035	9,10%
2036	9,10%
2037	9,10%
2038	9,10%
2039	9,10%
2040	9,10%
2041	9,10%
2042	9,10%
2043	9,10%